



## VOTO

Trata-se do processo administrativo SEI n. 0008345-63.2021.8.23.8000, através do qual se busca regulamentar a criação de especialidades para os cargos efetivos das carreiras do Poder Judiciário do Estado de Roraima, o enquadramento dos servidores efetivos, as atribuições dos cargos, a lotação e os requisitos de formação especializada a serem exigidos para o ingresso nas carreiras a que se refere o art. 7º §1º, da LC n. 227/2014. O processo trata também da revogação de dispositivos da Resolução TJRR n. 53/2014.

Também se encontram em tramitação os processos SEI n. 0006931-59.2023.8.23.8000 e 0005990-12.2023.8.23.8000, que tratam da realização do VII Concurso Público para provimento do quadro de servidores efetivos do Tribunal de Justiça de Roraima e da reestruturação das carreiras do Poder Judiciário de Roraima, respectivamente.

Como se sabe, o TJRR vive atualmente uma situação orçamentária bastante delicada. Diversos requerimentos relativos a direitos de magistrados e servidores têm sido sobrestados em razão das atuais dificuldades orçamentárias.

Paralelamente a isso, sabemos que atualmente a folha dos servidores e magistrados corresponde a um significativo percentual do orçamento do Tribunal.

Além disso, temos um regime de progressões dos servidores que aponta para dificuldades ainda maiores para as próximas gestões, já que a cada ano a folha tem um crescimento significativo com as progressões.

Outro ponto que deve ser destacado é que este Tribunal vem trilhando, ao longo das últimas gestões, um caminho de investimento em tecnologias e de organização de fluxos de trabalho para aumentar sua produtividade sem necessidade de aumento do número de servidores e de magistrados. Prova disso são as ferramentas de inteligência artificial implantadas, as secretarias unificadas, as unidades virtuais e o aperfeiçoamento dos fluxos de trabalho.

Diante deste quadro, me parece preocupante um investimento de quase três milhões de reais para contratação da banca examinadora, conforme se verifica no SEI que trata do concurso público. Ainda que as inscrições reponham parte deste investimento, a nomeação de novos servidores teria um impacto na folha, criando o risco de tornar inviável a execução de novos projetos pelas futuras gestões.

Acrescente-se que, mesmo que não exista previsão de progressão funcional para os novos servidores nos moldes dos atuais, a diferença de regimes poderá ser questionada judicialmente e existe o risco de o Tribunal, nas futuras gestões, ter que arcar com tal despesa sem ter planejamento orçamentário para tanto.

Feitas estas ponderações, constato que o presente procedimento tramita sem uma análise, pelo colegiado, dos riscos orçamentários, da necessidade de nomeação de mais servidores e da viabilidade de se adotar meios de aumento de produtividade sem aumento do número de servidores ou de magistrados.

De fato, não houve, até o momento, qualquer estudo ou intervenção do Tribunal Pleno ou do Conselho da Magistratura – que, de acordo com o novo Regimento Interno deste Tribunal, tem competência para análise da questão orçamentária e do quadro de pessoal.

Por estes motivos, sugiro a suspensão deste procedimento de regulamentação de especialidades dos cargos e dos procedimentos relativos ao VII concurso público para seja feita uma análise detalhada, pelo Conselho da Magistratura, com participação e colaboração da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça, das questões acima levantadas.



Documento assinado eletronicamente por **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, **Desembargador(a)**, em 20/03/2024, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1948821** e o código CRC **F3879176**.